



Prefeitura Municipal de Iaras

Iaras - Mãe D' Água - Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

Lei Municipal nº 304 / 2005.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a conceder Cessão de Uso de imóvel ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, e dá outras providências.”

PAULO SÉRGIO DE MORAES, Prefeito do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Lei Municipal;

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, na forma do que dispõe o artigo 24, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, autorizado a firmar Cessão de Uso do imóvel situado à Rua Ataliba Leonel, nº 112, centro, ao INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, com Superintendência à Rua Dr. Brasília Machado, nº 203, 6º andar, São Paulo, Capital deste Estado.

Art. 2º – A Cessão de Uso será a título Gratuito, devendo o Cessionário realizar no local destinado todas as reformas, adaptações e ampliações que julgar necessárias à consecução de seus objetivos e bom funcionamento de seu Núcleo de Apoio. As eventuais benfeitorias que porventura forem feitas serão revertidas e incorporadas ao imóvel e, por conseguinte, ao patrimônio municipal, sem qualquer ônus ou indenização pelas mesmas, devendo o Cessionário, ainda, manter a boa conservação e estado de uso do imóvel, exclusivamente por suas expensas, sem qualquer ônus ao Município, até efetiva devolução das chaves daquele bem.

Art. 3º – O objeto da Cessão somente deverá ser utilizado para sediar o Núcleo de Apoio ou escritório do INCRA, não podendo dar-lhe outra finalidade sem o expresse consentimento do Município.

Art. 4º – A presente Cessão de Uso será por prazo certo e determinado, cujo termino se dará em 28 de setembro de 2006, podendo ser renovado por sucessivos períodos mediante autorização Legislativa para cada novo período.

Art. 5º – Ao final do prazo estabelecido no artigo anterior, o Cessionário – INCRA – deverá restituir o referido imóvel em bom estado de conservação e uso, restabelecendo o estado em que o encontrou.

PREFEITURA
Registrado

F.
h.

MP
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Iaras

Iaras - Mãe D' Água - Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

Art. 6º – A presente Cessão deverá ser concretizada por intermédio de assinatura de Termo de Cessão de Uso próprio.

Art. 7º – As despesas para a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Pref. Mun. de Iaras, 19 de setembro de 2005.

Paulo Sérgio de Moraes
Prefeito Municipal

Marcos José Rosa
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria sob n.º
362, fls 10, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)
nos átrios da Prefeitura e da Câmara
Art. 95 L. O. M.

IARAS, 19 de setembro, 2005.